TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa A. C. DOS SANTOS SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.871.479/0001-92, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1459 sala 201 Bairro Centro- Teresina- PI, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Raniere Miranda Santos, inscrito no CPF n° 005.046.113-30 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para criação, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de website institucional, com integração ao Portal da Transparência, em atendimento à LC nº 131/2009, ao Decreto nº 7.185/2010 e à Lei nº 12.527/2011, para a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir da CONTRATADA a execução integral, adequada e tempestiva do objeto contratual, em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Instrumento Convocatório e com a proposta vencedora;

2.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de fiscal de contrato formalmente designado, podendo solicitar ajustes técnicos, correções de falhas, adequações de layout, criação de novas seções e atualização de conteúdos institucionais, sempre que necessário ao interesse público;

2.1.3. Exigir a manutenção da disponibilidade contínua do website institucional e do Portal da Transparência, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos no contrato e no Termo de Referência;

2.1.4. Receber, ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, backup completo de todos os dados, conteúdos, bancos de dados, códigos-fonte customizados (quando aplicável) e arquivos relacionados ao website institucional e ao Portal da Transparência, em formato aberto e compatível, garantindo a continuidade do serviço público digital;

2.1.5. Exigir o cumprimento das normas de transparência pública e acesso à informação (LC nº 131/2009, Decreto nº 7.185/2010 e Lei nº 12.527/2011), bem como das boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito do contrato;

2.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, falhas reiteradas na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais;

2.1.7. Rescindir ou extinguir o contrato, nas hipóteses legais e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.8. Promover alterações contratuais nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites e condições dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

2.1.9. Exigir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, como condição para pagamentos e prorrogações;

2.1.10. Suspender pagamentos ou reter valores, de forma motivada e proporcional, quando constatadas irregularidades na execução contratual, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da CONTRATANTE o pagamento pontual e na forma ajustada, pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

2.2.2. Obter da CONTRATANTE as informações, conteúdos, autorizações e acessos necessários à correta execução do objeto contratual, incluindo materiais institucionais, dados públicos a serem publicados e credenciais de integração com sistemas, quando aplicável;

2.2.3. Solicitar, de forma fundamentada, prorrogação de prazos ou readequações de cronograma quando ocorrerem fatos supervenientes não imputáveis à sua conduta que impactem a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas (fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), desde que comprovado o desequilíbrio;

2.2.5. Receber formalmente as ordens de serviço, comunicações e orientações técnicas da CONTRATANTE por meio dos canais institucionais definidos no contrato;

2.2.6. Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções;

2.2.7. Ser ressarcida por custos adicionais devidamente comprovados decorrentes de alterações contratuais promovidas unilateralmente pela Administração, quando estas implicarem aumento de encargos não previstos originalmente, nos termos da legislação vigente;

2.2.8. Solicitar a formalização de termos aditivos nas hipóteses legalmente admitidas, quando houver necessidade de ajuste do escopo, prazos ou valores, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração;

2.2.9. Receber, ao término da vigência contratual, declaração de execução satisfatória, quando comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, para fins de acervo técnico, quando cabível;

2.2.10. Ter preservada a propriedade intelectual de soluções, códigos e tecnologias próprias preexistentes, ressalvados os direitos de uso concedidos à CONTRATANTE nos termos do contrato.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as informações institucionais, conteúdos, documentos, autorizações e acessos necessários à execução do objeto, inclusive credenciais de integração com sistemas internos, quando aplicável;

2.3.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências e solicitar correções, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, e oportunizando a correção no prazo estabelecido;

2.3.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto da execução pelo fiscal do contrato e observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

2.3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações de cronograma, necessidades de ajustes de layout, criação de novas seções ou atualização de conteúdos institucionais, quando necessárias à execução do objeto;

2.3.6. Promover, quando necessário, a formalização de termos aditivos ou apostilas nas hipóteses legalmente admitidas, com as devidas justificativas e autorização da autoridade competente;

2.3.7. Assegurar as condições mínimas de cooperação institucional para a execução dos serviços, inclusive acesso às dependências da Prefeitura quando houver necessidade de atendimento presencial previamente autorizado;

2.3.8. Garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA em eventuais processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções;

2.3.9. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, manutenções programadas ou intervenções em sistemas internos que possam impactar a integração com o website institucional e o Portal da Transparência;

2.3.10. Fornecer, ao término do contrato, quando solicitado, declaração de execução contratual, desde que comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar o objeto contratual com zelo, qualidade, regularidade e dentro dos prazos estabelecidos, em estrita conformidade com o Contrato, o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório e a proposta vencedora;

2.4.2. Realizar a implantação inicial do website institucional e da integração com o Portal da Transparência no prazo máximo estabelecido, promovendo as configurações técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas;

2.4.3. Manter o website institucional e o Portal da Transparência em funcionamento contínuo (24h/7 dias), ressalvadas manutenções programadas previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE;

2.4.4. Prestar suporte técnico contínuo, remoto e presencial quando necessário, para correção de falhas, ajustes de layout, criação de novas seções e atualização de conteúdos institucionais, nos prazos definidos em SLA;

2.4.5. Assegurar a conformidade permanente com a LC nº 131/2009, o Decreto nº 7.185/2010 e a Lei nº 12.527/2011 (LAI), bem como promover as adequações legais supervenientes que venham a impactar o Portal da Transparência;

2.4.6. Adotar boas práticas de segurança da informação, incluindo controle de acessos, atualização de sistemas, proteção contra vulnerabilidades conhecidas e realização de backups periódicos, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

2.4.7. Tratar eventuais dados pessoais no âmbito do contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados;

2.4.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitada pela Administração;

2.4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança, indisponibilidades relevantes, falhas graves ou eventos que possam comprometer a continuidade do serviço, indicando as medidas corretivas adotadas;

2.4.10. Disponibilizar, ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, backup completo de todos os dados, conteúdos, bancos de dados e arquivos, em formato aberto e compatível, bem como promover a transferência ordenada das informações à Administração, garantindo a continuidade do serviço público digital;

2.4.11. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, infraestrutura tecnológica, deslocamentos para atendimentos presenciais autorizados, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.4.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses legais de subcontratação, quando admitidas no Termo de Referência;

2.4.13. Cumprir as determinações do fiscal do contrato e atender às solicitações de correção e ajustes no prazo fixado;

2.4.14. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato compreenderá a criação, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico contínuo do website institucional da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, com integração ao Portal da Transparência, em conformidade com o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório e a proposta vencedora.

3.2. O prazo para a implantação inicial do website institucional, incluindo layout, configuração da infraestrutura tecnológica, publicação do conteúdo institucional básico e integração com o Portal da Transparência, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

3.3. Após a implantação inicial, os serviços de hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e operação dos sistemas serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, garantindo-se a disponibilidade mínima dos serviços, ressalvadas manutenções programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar níveis mínimos de serviço (SLA), conforme definidos no Termo de Referência, incluindo prazos máximos para atendimento e solução de chamados, bem como indicadores de disponibilidade e desempenho do website institucional e do Portal da Transparência.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá, predominantemente, de forma remota, por meio de infraestrutura tecnológica mantida pela CONTRATADA, sem prejuízo de atendimentos presenciais quando tecnicamente necessários e previamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá promover atualizações periódicas de segurança, correções de falhas e adequações legais supervenientes, de modo a manter o website institucional e o Portal da Transparência em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de segurança da informação.

3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes de layout, criação de novas seções, publicação de conteúdos institucionais e parametrizações adicionais, desde que compatíveis com o escopo contratual e sem alteração substancial do objeto, observadas as hipóteses legais de alteração contratual.

3.8. A prestação dos serviços será considerada regularmente executada mediante o atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço pactuados, condição necessária para o processamento dos pagamentos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada para criação, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de website institucional, com integração ao Portal da Transparência, em atendimento à LC nº 131/2009, ao Decreto nº 7.185/2010 e à Lei nº 12.527/2011.	Serviço/Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que certificará a regularidade da execução dos serviços no período de referência.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, quando exigido:

I – comprovação de regularidade junto ao FGTS;

II – comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos fiscais e administrativos exigidos pela CONTRATANTE.

5.4. O pagamento somente será processado após a verificação da conformidade da execução contratual, podendo a CONTRATANTE reter valores proporcionalmente às falhas, atrasos ou inexecuções parciais constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da legislação aplicável e das normas financeiras vigentes no âmbito do Município.

5.6. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, vedado o pagamento em espécie.

5.7. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir créditos decorrentes do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os valores pagos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão reajustados somente após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, o que for mais recente, nos termos da legislação aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste, quando devido, será calculado com base na variação do índice oficial de inflação adotado pela Administração Municipal para contratos de serviços contínuos, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou, na sua ausência, outro índice setorial que venha a substituí-lo oficialmente.

6.3. A concessão do reajuste ficará condicionada a requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com a demonstração do período aquisitivo, da variação do índice aplicável e da memória de cálculo, bem como à análise e aprovação da CONTRATANTE, mediante justificativa da vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

6.4. O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser pleiteada a qualquer tempo, nas hipóteses legalmente previstas (fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste, quando concedido, será formalizado por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da alteração, produzindo efeitos financeiros a partir da data-base prevista no contrato, vedada a retroatividade anterior ao período aquisitivo mínimo legal.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / TRANSFERENCIAS ESPECIAL DA UNIÃO 04.123.0001.2209.0000 / ENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04.123.0001.2301.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de fiscal de contrato formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Contrato, o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório e a proposta vencedora;

II – atestar mensalmente a prestação dos serviços para fins de pagamento;

III – registrar, em relatório próprio, ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;

IV – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, ajustes técnicos, atualizações e adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

V – comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar aplicação de sanções administrativas ou medidas de correção contratual;

VI – verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), quando definidos no Termo de Referência ou no contrato.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto, respondendo esta por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá facilitar a ação fiscalizatória da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando relatórios técnicos quando requisitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato dentro dos prazos estabelecidos.

8.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATANTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, devendo os atos de fiscalização serem formalmente registrados nos autos do processo administrativo.

8.6. A execução do contrato observará, ainda, as diretrizes de governança e gestão de riscos, devendo a CONTRATANTE monitorar os riscos identificados no processo de contratação e adotar medidas mitigadoras quando necessário.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Dom Expedito Lopes/PI, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As multas serão aplicadas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

9.4. A CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula quando comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.5. As sanções previstas nos incisos I a IV do item 19.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

9.6. Da aplicação das sanções caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, dirigido à autoridade superior, no prazo e na forma previstos na legislação vigente e na regulamentação municipal.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato sancionatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de:

I – inexecução total ou parcial do objeto contratual;
II – razões de interesse público devidamente motivadas;
III – anulação, em decorrência de ilegalidade superveniente ou insanável;
IV – caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
V – conclusão do objeto ou exaurimento do prazo contratual;
VI – acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

10.2. Constituem hipóteses caracterizadoras de inexecução contratual, aptas a ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência ou dos prazos pactuados;
b) atraso injustificado no início da execução dos serviços;
c) paralisação injustificada da execução do objeto;
d) subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) descumprimento reiterado das determinações do fiscal do contrato;
f) cometimento reiterado de falhas registradas pela fiscalização;
g) alteração societária da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
h) decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
II – por acordo entre as partes, desde que haja justificativa e não haja prejuízo ao interesse público;
III – por decisão judicial, quando assim determinado;
IV – pelo término da vigência contratual, sem prejuízo das obrigações remanescentes.

10.4. A extinção contratual por culpa da CONTRATADA não a exime da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem do dever de indenizar a Administração por eventuais prejuízos comprovadamente causados.

10.5. Em caso de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados, arquivos, conteúdos e backups relacionados ao website institucional e ao Portal da Transparência, garantindo a continuidade do serviço público digital, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados os serviços de criação, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI.

11.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção da transparência pública e da comunicação institucional do Município, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que:

I – reste comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;

II – haja interesse público devidamente motivado;

III – exista disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das despesas;

IV – sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, ou comprovada a vantajosidade da prorrogação;

V – seja mantida a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

VI – sejam observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.3. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica, parecer jurídico prévio e manifestação da área de gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.4. A extinção do contrato ao término de sua vigência não prejudicará o cumprimento das obrigações remanescentes da CONTRATADA, especialmente quanto à entrega de backups e transferência dos dados e conteúdos relacionados ao website institucional e ao Portal da Transparência, quando solicitado, garantindo a continuidade do serviço público digital.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostila, nas hipóteses e condições expressamente previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e observados os limites legais.

12.2. As alterações poderão ocorrer:

I – Por acordo entre as partes, para:

a) modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) modificar o regime de execução, a forma de pagamento ou o prazo de execução, quando houver justificativa técnica ou administrativa devidamente motivada;

c) reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

d) prorrogar a vigência ou o prazo de execução, nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

II – Unilateralmente pela Administração, para:

a) melhor adequação técnica às necessidades do interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza e a extensão da modificação, com as devidas justificativas técnicas e administrativas e demonstração da vantajosidade, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação substancial do objeto contratado ou descaracterização da proposta vencedora.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 20 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

CARLOS RANIERE MIRANDA SANTOS:00504611330

Assinado de forma digital por CARLOS RANIERE MIRANDA SANTOS:00504611330
Dados: 2026.02.20 12:00:01 -03'00'

A. C. DOS SANTOS SERVICOS
CNPJ: 04.871.479/0001-92.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: